



DECRETO MUNICIPAL N. 147/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD:

Data: 29 12 2021

Edição: 1.087 Ano 11

Edição
Extra
Sandra Inis Pierette
Mat. 353

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido pelo Governo Federal através da lei de nº 14.026, de 15 de julho de 2020 - Novo Marco do Saneamento Básico, para que a cobrança da taxa ou tarifa seja implementada em caráter de obrigatoriedade, é 15 de julho de 2021.

Segue o texto da Lei Federal:

“Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (...)

§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.”

CONSIDERANDO que a Taxa do Lixo foi instituída no Município de Glória de Dourados através da Lei Ordinária n.1.086 de 23 de novembro de 2016, cumprindo, portanto, a determinação da Lei n. 14.026/2020;



CONSIDERANDO que a Lei Ordinária n.1.086 de 23 de novembro de 2016, do artigo 3º, bem como no §1º do artigo 5º, estabelecem a necessidade da regulamentação da cobrança da Taxa de Lixo por meio de Decreto do Poder Executivo;

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Glória de Dourados - MS, no uso das atribuições que lhe conferem, a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º A taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pela Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS.

Art. 2º Considera-se resíduo sólido todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Art. 3º O sujeito passivo da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, localizado em via ou logradouro público, incluindo-se Box de mercado, barraca, quiosque, banca ou assemelhado que explore atividade informal de serviço ou comércio, abrangido pelo serviço de coleta, remoção, tratamento e destinação de lixo.

Art. 4º A base e a forma de cálculo da taxa é o custo do serviço no exercício anterior ao período de referência do lançamento do tributo, assim como os demais custos afins assumidos pelo município.

Art. 5º São critérios de rateio da taxa:

- 1- Área construída;
- 2- Categoria de consumo;
- 3- Frequência de coleta;



Art. 6º A taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, denominada TRS, é calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

Cálculo da TRS:

$$TRS = [ACi + (ACi \times Ff) + (ACi \times Fc)] \times Ce$$

Onde:

ACi = área construída do imóvel, conforme cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados;

Ff = fator de frequência aplicável sobre a área construída, de acordo com a frequência da coleta no logradouro relativo ao imóvel;

Fc = fator categoria aplicável sobre a área construída, de acordo com o padrão de qualidade regional, nos termos do §1º do Artigo 2º, da Lei Complementar nº089/2021 de 10 de novembro de 2021;

Ce = custo equivalente por m² calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ce = \frac{CT}{\sum Fp}$$

CT = custo total anual despendido com os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como os demais custos afins assumidos pelo município;

Fp = Fator ponderação que correlaciona a área construída do imóvel com seus respectivos fatores: frequência e categoria é calculado da seguinte forma:

$$Fp = ACi \times (1 + Fc + Ff)$$

Fator frequência - Ff

1	0,0278
2	0,0556
3	0,0816
4	0,2230
5	0,2780
6	0,3340



Fator Categoria - Fc

Onde:

CLASSE	SETOR (Lei nº089/2021)	COEFICIENTE
"A"	SETOR "1" ASFALTO	0,50
	SETOR "1B" SEM ASFALTO	
	SETOR COMERCIAL "1"	
"B"	SETOR COMERCIAL "2"	0,34
	SETOR "2" ASFALTO	
	SETOR "2B" SEM ASFALTO	
"C"	SETOR "3" ECOLÓGICO	0,16

§1º As classes do **Fator Categoria – Fc**, devem ser estabelecidas todo ano por meio de Decreto Municipal considerando a planta de valores do município, sendo as classes A, B e C respectivas às regiões com imóveis de maior valor venal do município.

§2º O **Fator Frequência – Ff**, será definido anualmente conforme levantamento da necessidade e planejamento da Secretaria Competente, onde será disponibilizado ao público, com ampla divulgação, qual será a frequência e quais os dias da semana os serviços serão prestados em cada localidade.

§3º Nos casos de terrenos sem construção de unidade residencial, deverá ser considerado o fator relativo à Classe onde se encontra.

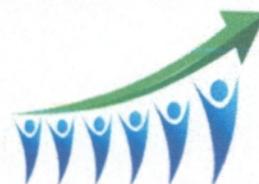
§4º Nos casos de lotes com mais de uma unidade residencial será considerado o fator relativo à categoria Classe A e o valor da taxa apurada para o lote (classificação fiscal) deverá ser dividido igualmente entre as unidades residenciais nelas existentes.

§5º Para efeito de cálculo, nos casos em que a área construída for indeterminada, por falta de informação no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, ou nos casos dos terrenos, onde, por definição, não houver unidade residencial construída, deverá ser considerado como área construída-ACi, o valor de 12m².

§6º Para efeitos de cálculo da TRS de Box de mercado, barraca, quiosque, banca ou assemelhado que explore atividade informal de serviço ou comércio, abrangido



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, S/Nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



pelo serviço de coleta, remoção, tratamento e destinação de lixo, será considerado como área construída – ACi, o valor de 4m² e a Classe correspondente ao setor que o estabelecimento se encontra.

§7º Para efeito de cálculo da TRS, os grandes geradores estão sujeitos a preço público para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares ou a eles assemelhados.

§8º Os serviços de coleta prestados aos grandes geradores, ainda quando executados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão custeados diretamente pelo gerador, seguindo regime de cálculo diferenciado, utilizando-se para o cálculo do Fator Categoria-Fc, a Classe A multiplicada por 10 (dez) vezes.

§9º Os Grandes Geradores, quando optarem pela Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos executados pelo Poder Público, deverão fazer a opção pelos serviços diretamente na Prefeitura, através de Requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Saneamento, bem como para solicitar o cancelamento dos serviços.

Art. 7º O lançamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TRS será procedido, em nome do contribuinte, anualmente, ou ainda parcelada mensalmente em conjunto com a fatura do serviço de abastecimento de água.

§1º O Contribuinte da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRS, poderá optar, do dia do lançamento até o último dia útil do mesmo mês pelo pagamento diretamente para a Prefeitura, mediante guia ou carnê de pagamentos, à vista ou em até 12 parcelas mensais, com a primeira parcela sendo paga na data da opção e a última até dia 31 de dezembro do corrente ano.

§2º Caso o Contribuinte da TRS não faça a opção pelo pagamento da Taxa até o último dia útil do mês de lançamento, será considerado como aderente ao pagamento nos termos do caput deste artigo.

§3º Caso o Contribuinte da TRS não esteja abrangido pelos serviços de Água e Esgoto, será disponibilizado pela Prefeitura Municipal, no setor de arrecadação ou via eletrônica, as guias ou carnês de pagamentos da Taxa.

Art. 8º No primeiro boleto do ano de cobrança da TRS emitido pela SESAN ou pela empresa de saneamento concessionária dos serviços de água e/ou esgoto, constará a informação de que o consumidor poderá solicitar pagamento diretamente na prefeitura, nos seguintes termos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, S/Nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



"A Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, esclarece que quaisquer dúvidas na cobrança da TRS, o consumidor poderá procurar a Secretaria Municipal de Saneamento Básico - SESAN, e caso queira optar pelo pagamento diretamente para Prefeitura, deverá solicitar o cancelamento da cobrança da referida taxa na conta de água até o último dia útil do mês de lançamento".

Art. 9º O pagamento da TRS e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

I - custos públicos pela prestação de serviços de coleta, armazenamento, tratamento ou processamento e disposição final de outros resíduos sólidos não caracterizados como domiciliares a exemplo de entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis inservíveis, animais mortos, veículos abandonados, bem como dos originários da capina compulsória de terrenos vagos de propriedade privada, e da limpeza de prédios e terrenos;

II - aos custos públicos cobrados em relação às obrigações relativas à logística reversa e grandes geradores que venham a contratar o Poder Público;

III - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 10. A manutenção e exatidão das informações cadastrais tanto no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, será responsabilidade do contribuinte.

Art. 11. Após o vencimento da data de recolhimento da taxa incidirá o acréscimo de juros de 1% ao mês ou fração, de multa de 0,33% ao dia, limitada a 10% do valor da taxa e correção monetária com base na variação do Fator Monetário Padrão - FMP.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2022.

Glória de Dourados/MS, 29 de dezembro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal